

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2016

Vencimento: 22 DE FEVEREIRO DE 2016 – às 13:30 horas

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo-SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (14) 3377-1264.

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. n. _____

I.E. n. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

DECLARO que recebi nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura/Carimbo empresa

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

DEPTO. REQUISITANTE: SETOR MERENDA ESCOLAR

TITULO: Aquisição de diversos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA ABERTURA: 22 de Fevereiro de 2016, às 13:30 (Treze horas e trinta minutos)

LOCAL: Rua Garcia Braga, 93 centro - São Pedro do Turvo - SP

Fone/Fax: (14) 3377-9700

O PREFEITO MUNICIPAL DA SÃO PEDRO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2016**, do tipo menor preço, objetivando aquisição de diversos gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar, cozinha piloto, conforme relacionada no anexo I, regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 4.390, de 07 de novembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da Lei Complementar n. 123, de 17 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, na Rua Garcia Braga, nº 93, centro, iniciando-se no dia **22 de Fevereiro de 2016**, às **13:30 (Treze horas e trinta minutos)** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo licitatório.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

1- DO OBJETO

- 1.1-** Aquisição de diversos tipos de gêneros alimentícios, destinado a preparo de merenda escolar na cozinha piloto, para alunos desta municipalidade, conforme disposto no **Anexo I** deste edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1-** Poderão participar do certame todas as empresas em condições de atender o objeto licitado e preencherem as exigências de credenciamento constantes deste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1-** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) *tratando-se de representante legal*, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) *tratando-se de procurador*, a procuração por instrumento público ou particular, ***com firma reconhecida do representante legal***, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

- 3.2-** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- 3.3-** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

- 3.4-** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II**, e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06 de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V**, deverão ser apresentados fora dos Envelopes n. 1 (Proposta) e n. 2 (Habilitação).

4.2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2016 (razão ou denominação social e endereço do licitante)</p>

<p>ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2016 (razão ou denominação social e endereço do licitante)</p>
--

4.3- A proposta deverá ser elaborada **preferencialmente** em papel timbrado da empresa e redigida em via única língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia **acompanhada do original** para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1- A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** nome e endereço da empresa proponente;
- b)** número do Pregão;
- c)** descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – **Anexo I** deste Edital;
- d)** preços unitários para fornecimento.

- d.2)-** nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- g)** prazo de validade da proposta **não inferior a 30 (Trinta) dias** (não constando o prazo de validade da proposta, será este considerado como de 30 dias);
- h)** Prazo de Entrega do objeto licitado;(3 entrega, programada pelo setor de compras).
- i)** Condições de pagamento, 10 dias a partir de cada entrega;
- j)** OBRIGATÓRIO A MARCA DOS PRODUTOS;

6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto ao CNPJ/MF (conforme Instrução Normativa n. 200/02 da SRF);
- b) Contrato Social Atualizado(ISENTO SE APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)
- c) Prova de regularidade de Débitos do FGTS (CRS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- d) Prova de regularidade de Débitos do INSS (CND – Instituto Nacional do Seguro Social);
- e) Prova de regularidade de Débitos de Tributos Federais;
- f) Prova de regularidade de Débitos de Tributos Estaduais;
- g) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- h) Prova de regularidade de Débitos de Tributos Municipais relativos a atividade, do domicílio da proponente

- i) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **anexo IV**;
- j) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do **anexo III**;

7.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- 7.2.1-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.2.2-** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n. 10.520/02
- 7.3-** O registro cadastral não substitui o documento de credenciamento do participante, previsto no **item 3** (três) deste edital, que deverá ser apresentado por todos os licitantes.

8- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1-** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, **com duração mínima de 30 (trinta) minutos.**
- 8.2-** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3-** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.4-** A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 8.4.1-** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.4.2-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

- 8.5-** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.6-** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.7-** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.8-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.9-** Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- 8.10-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.11-** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.12-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.13-** Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

- 8.14-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.15-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope n. 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.16-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a)** substituição e apresentação de documentos, ou
 - b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.17-** A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.18-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.19-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.20-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1-** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2-** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3-** Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6-** A adjudicação será feita por Item.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c)** a validade dos produtos com prazo de pelo menos 5 meses, a contar da data de entrega.

11 - DO FORNECIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1-** Os itens homologados para a empresa vencedora, será solicitado através de requisição emitida pelo setor de compras da prefeitura, com a quantidade e data para entrega na cozinha piloto, o pagamento será efetuado após 10 dias da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do item.
- 11.2-** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, hipótese em que o prazo para pagamento será contado somente após a apresentação válida.

12 - DA CONTRATAÇÃO

- 12.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão da nota de empenho.

12.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.2 deste item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4- A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo para assinar o termo de contrato.

12.5- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.2 deste item 12, ou se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.6- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.7- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal local e veiculação na Internet.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São Pedro do Turvo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1- Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes.
- 15.3-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 15.4-** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.5-** O resultado do presente certame será divulgado em jornal local e no endereço eletrônico desta prefeitura.
- 15.6-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, após a celebração do contrato.
- 15.7-** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.
- 15.8-** Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.9-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 15.10-** Integram o presente Edital:
Anexo I – Especificações do objeto;
Anexo II – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
Anexo III – Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do trabalho;
Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
Anexo V – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
Anexo VI – Modelo de ato de credenciamento;
Anexo VII – Minuta do contrato;

15.11- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Município de São Pedro do Turvo, 25 de Janeiro de 2.016.

JOSE CARLOS DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I -RELAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS-MERENDA PREGÃO 004/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	MARCA	R\$ unt	R\$total
01	ACHOCOLATADO ORIGINAL CX 02 KGS- CONTENDO LEITE EM PÓ DESNATADO	200 CXS			
02	ACHOCOLATADO(FEITO C/CACAU EM PÓ LECITINADO)S/LEITE, CONTENDO 9 VITAMINAS, SACHE 400 GRMS	800 UND			
03	AÇUCAR CRISTAL PCT 5 KGS	480 PCTS			
04	AÇUCAR REFINADO PCT 1 KG	200 PCTS			
05	AMIDO DE MILHO PCT 500 GRMS	20 PCTS			
06	ARROZ PCTS DE 5 KGS TIPO 1	700 PCTS			
07	ATUM LATA 170 GRMS	20 LTAS			
08	BISCOITO SALGADO INT 400 GRMS	96 PCTS			
09	BOLACHA AGUA E SAL PCTS 400 GRMS	240 PCTS			
10	BOLACHA CREAM CRACKER PCTS 400 GM	360 PCTS			
11	BOLACHA MAISENA 400 GRMS	360 PCTS			
12	BOLACHA PÃO DE MEL 500 GRMS, S/LEITE	108 PCTS			
13	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO 500 GRMS SEM LEITE	108 PCTS			
14	BOLACHA ROSQ.DE CHOCOLATE 500 GR SEM LEITE	108 PCTS			
15	CANJIQUINHA PACT 500 GRMS	20 PCTS			
16	CANJICA BRANCA PCTS 500 GRMS	30 PCTS			
17	CALDO DE GALINHA EM PÓ PCTS 1 KG	10 PCTS			
18	CEREAL COM AÇUCAR 200 GRMS SABOR CHOCOLATE	100 PCTS			
19	CATCHUP GALÃO	12 GLS			
20	CHA MATE CAIXA 250 GRMS	120 CXS			
21	ERVILHA LATA 2 KGS	09 LTAS			
22	ERVILHA LTA 200 GRMS	144 LTAS			
23	EXTRATO DE TOMATE 850 GRMS	300 LTAS			
24	EXTRATO DE TOMATE LATA 4.08 KGS	40 LTAS			
25	FARINHA DE MANDIOCA BIJU 1 KG	50 PCTS			
26	FARINHA DE MILHO 1 KG	60 PCTS			
27	FARINHA DE TRIGO SC 25 KGS	240 SCS			
28	FEIJÃO CARIOCA PCT 2 KGS	380 PCTS			
29	FEIJÃO PRETO PCT 2 KGS	60 PCTS			
30	FUBA PCT 1 KG	80 PCTS			
31	GRÃO DE BICO 500 GRMS	20 PCTS			
32	GROSELHA 900 ML	24 UND			
33	LENTILHA PCR 500 GRMS	10 PCTS			

34	LEITE DE COCO VIDRO 200 ML	20 VDS			
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GRMS	2500 UND			
36	MACARRÃO PENA 500 GRMS C/OVOS	100 UND			
37	MACARRÃO ESPAGUETTI GRANO DURO PACOTES DE 500 GMS	240 PCTS			
38	MACARRÃO PARAFUSO 500 GRMS	400 PCTS			
39	MACARRÃO CONCHIGLIONE 500 GRMS	400 PCTS			
40	MACARRÃO GRAVATA PCT 500 GRMC/OVOS	400 PCTS			
41	MACARRÃO AVE MARIA PCT 500 GMS	300 PCTS			
42	MACARRÃO CARACOLINO 500 GRMS (CONTENTO FECULA DE MANDIOCA)	300 PCTS			
43	MACARRÃO FURADINHO Nº 5 PC 500 GR COM OVOS	340 PCTS			
44	MACARRÃO ARGOLA PCT 500 GRMS	300 PCTS			
45	MACARRÃO ESPAGUETTI C/OVOS 500 GRMS	340 PCTS			
46	MAIONESA C/OMEGA3+VIT E 3% 500 G	40 VDS			
47	OLEO COMPOSTO 15% AZEITE 500 ML	100 LATS			
48	OLEO SOJA 900 MLS PETY	900 LTS			
49	PIPOCA OCT 500 GRMS	40 PCTS			
50	SAL REFINADO PCT 1 KG	300 PCTS			
51	SARDINHA NO OLEO 250 GRMS	96 GRMS			
52	SUCO DE SOJA 200 ML DIV.SAB.	150 UND			
53	TRIGO PARA QUIBE PCT 1 KG	30 PCTS			
54	VINAGRE DE LIMÃO 750ml	84 LTS			
55	VINAGRE ERVAS FINAS 750 ML	84 UND			

PRAZO PARA ENTREGA - ATÉ 5 DIAS DA DATA DA REQUISIÇÃO
NÃO SERÁ PERMITIDO ENTREGA DO **TOTAL DA LICITAÇÃO**
SERÁ EM 3 (TRÊS) ENTREGA PARCELADAS

MARCAS NÃO APROVADAS:

ACEITABILIDADE DAS CRIANÇAS-RENTABILIDADE NO PREPARO, QUALIDADE NO RESULTADO FINAL DO PRATO, EMBALAGEM INADEQUADA.

MACARRÃO(**ANDES-LIANE-DA MAMA**)

ACHOCOLATADO(**SUSTENTARE-SEEET-MUKY-D NENA- CHOCOMIL-AMALIA-GURY-RODÃO-ZILIO-APTI-SELETO**)

ARROZ(**ELIANE-SOLITO-PATEKO-AENE-PICININ2**)

FEIJÃO(**PATEKO-PICININ GORMET-GAMADINHO-DIVISA-SOLITO**)

PÃO DE MEL(**CLELKEN**)

EXTRATO TOMATE(**XAVANTE-OLÉ-PREDILETA-QUERO**)

BOLACHA- (**JUVIS-LUAN-LIANE-CHELKE-NINFA-TRIUNFO-ZABETTI**)

FARINHA DE TRIGO(**SILVESTRE-MOINHO NACIONAL**)

CHA MATE – (**PRENDA-MISSÃO**)

PRODUTOS DAS MARCAS COPA, SIAMAR, SWEET

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

À
**PREFEITURA MUNICIPAL De
SÃO PEDRO DO TURVO – SP**
At. Sr.(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio

Ref:- Pregão Presencial n. 004/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DO TURVO – SP**

At. Sr.(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio

Ref:- Pregão Presencial n. 004/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na _____
_____ (endereço completo) _____,
inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DO TURVO – SP**

At. Sr. Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio

Ref:- Pregão Presencial n. 004/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

"D E C L A R A Ç Ã O"

À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DO TURVO – SP**
At. Comissão Permanente de Licitações

REF:- PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 004/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO VI

MODELO DE ATO DE CREDENCIAMENTO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE CREDENCIADO

À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DO TURVO – SP**
At. Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref:- Pregão Presencial n. 004/2016

Pelo presente, designamos o Senhor (a) _____, portador do R.G. n. _____ para nosso representante credenciado a responder por esta empresa junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, lances de preços, habilitação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

C O N T R A T O

Nº 00.../2016

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA, DENOMINADA CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR , ALUNOS DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 44.567.014/0001-67, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE CARLOS DAMASCENO**, RG nº 3.837.307-5, SSP-SP e CPF nº 135.547.788-34, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 125, Centro, nesta cidade, e, de outro lado a empresa, CNPJ n., estabelecida à Rua Professora Maria Jose ferreira, nº 359, Jd Santa Fé, CEP 19.906-415, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato pôr seu representante legal Sr **NILSON SCHNEIDER**, RG nº 8001039737 SSP/RS, CPF nº 157805620-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado através de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2015**, ao qual se encontra vinculado, com integral sujeição às normas da Lei federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n. 4.390, de 07 de novembro de 2006, Lei federal n. 8.666, de 23 de junho de 1993, e alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita **no PREGÃO 011/2.015**, obriga-se a entregar na Cozinha Piloto, Rua Pe Jose Julianetti, centro, os gêneros alimentícios diversos, relacionados abaixo:

CONFORME RELAÇÃO ANEXO(ITENS ADJUDICADO PARA O FORNECEDOR)

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO DO CONTRATO**

O Prazo de início da validade do contrato será da data de sua assinatura a vigorar até o dia 30 de Novembro de 2015, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência das partes, nos termos e condições da Lei 8666/93.

Ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no comprimento do contrato, até o limite de 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E REAJUSTES**

3.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.03.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.03.05 – SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FICHA 085-086-087

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.2. A **CONTRATADA** estará ciente que, este ajuste poderá ser prorrogado, antes de seus finais, sucessivamente, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei das Licitações, não haverá reajuste de valores durante o contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados após 10 dias da entrega dos gêneros alimentícios, após a entrega de fatura nota – fiscal referente aos itens adjudicado para a empresa.

4.2. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA **DO RECEBIMENTO E REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS.**

5.1. As entregas dos alimentos deverão ter data de vencimento acima de 5 meses de validade, devem ser realizados seguindo minudentemente o especificado e solicitado no Edital do **Pregão Presencial n. 011/2.015**, com prazo de 05 dias a partir da data especificada no edital, sob pena de rescisão do contrato.

5.2. Correrão, por conta exclusiva do(s) Fornecedor(es) as despesas com embalagem, seguro, **transporte e descarga na cozinha piloto, e todas as despesas, para realização das entregas.**

5.4. Serão de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA**

6.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados e fiscalizados por funcionários da merenda escolar, se os mesmos não estiverem conforme foi solicitado no edital, poderá ser punido conforme cláusula 07 do presente ajuste.

6.2. A CONTRATADA e CONTRATANTE estarão cientes que o presente ajuste está de acordo com as garantias que lhes outorga a Lei de Licitações n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

6.3. A CONTRATADA fica ciente que quaisquer problemas resultantes da realização das entregas, serão de inteira responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo: Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 **A CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade :

a)- de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento das chamadas emergenciais(duas horas) ou de rotina(duas vezes por semana), previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b)- de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c)- Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

7.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

7.6 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.7 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso 1 do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98.

CLÁUSULA NONA **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa

9.2. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Pedro do Turvo, 20 de Agosto de 2.015.

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO
JOSE CARLOS DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SCHNEIDER COM. ATAC. DE PROD.ALIMENT. LTDA ME
NILSON SCHNEIDER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, COM PREPARO NA COZINHA PILOTO, CONFORME ANEXO I DO CONTRATO.

SCHNEIDER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, com valor de R\$ 8.068,00 (Oito Mil e Sessenta e Oito Reais), vencedor para os itens 02-06-09-10-11-12-13-16-17-18-23-35-49-52-56-58-61, entrega na cozinha piloto.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO-SP

CONTRATADA: SCHNEIDER COM. ATAC. DE PROD. ALIMENT. LTDA ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Pedro do Turvo, 20 de Agosto de 2015.

JOSE CARLOS DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SCHNEIDER COM.AT.DE PROD.ALIM.LTDA ME
NILSON SCHNEIDER
CONTRATADA

C O N T R A T O

Nº 061/2015

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA GONÇALVES& SOUZA COM. E REP.LTDA, DENOMINADA CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR , ALUNOS DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 44.567.014/0001-67, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE CARLOS DAMASCENO**, RG nº 3.837.307-5, SSP-SP e CPF nº 135.547.788-34, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 125, Centro, nesta cidade, e, de outro lado a empresa **GONÇALVES & SOUZA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ n. 54.213.707/0001-05, estabelecida à Rua Nove, nº 2-70 Distrito Industrial, CEP 17.490-970, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato pôr seu representante legal Sr **PAULO HENRIQUE SILVA CRISPIM**, RG nº 26.537.726 SSP/SP, CPF nº 217.030.148-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado através de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2015**, ao qual se encontra vinculado, com integral sujeição às normas da Lei federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n. 4.390, de 07 de novembro de 2006, Lei federal n. 8.666, de 23 de junho de 1993, e alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita **no PREGÃO 011/2.015**, obriga-se a entregar na Cozinha Piloto, Rua Pe Jose Julianetti, centro, os gêneros alimentícios diversos, relacionados abaixo:

CONFORME RELAÇÃO ANEXO(ITENS ADJUDICADO PARA O FORNECEDOR)

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO DO CONTRATO**

O Prazo de início da validade do contrato será da data de sua assinatura a vigorar até o dia 30 de Novembro de 2015, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência das partes, nos termos e condições da Lei 8666/93.

Ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no comprimento do contrato, até o limite de 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E REAJUSTES**

3.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.03.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.03.05 – SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FICHA 085-086-087

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.2. A **CONTRATADA** estará ciente que, este ajuste poderá ser prorrogado, antes de seus finais, sucessivamente, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei das Licitações, não haverá reajuste de valores durante o contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados após 10 dias da entrega dos gêneros alimentícios, após a entrega de fatura nota – fiscal referente aos itens adjudicado para a empresa.

4.2. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA **DO RECEBIMENTO E REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS.**

5.1. As entregas dos alimentos deverão ter data de vencimento acima de 5 meses de validade, devem ser realizados seguindo minudentemente o especificado e solicitado no Edital do **Pregão Presencial n. 011/2.015**, com prazo de 05 dias a partir da data especificada no edital, sob pena de rescisão do contrato.

5.2. Correrão, por conta exclusiva do(s) Fornecedor(es) as despesas com embalagem, seguro, **transporte e descarga na cozinha piloto, e todas as despesas, para realização das entregas.**

5.4. Serão de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA**

6.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados e fiscalizados por funcionários da merenda escolar, se os mesmos não estiverem conforme foi solicitado no edital, poderá ser punido conforme cláusula 07 do presente ajuste.

6.2. A CONTRATADA e CONTRATANTE estarão cientes que o presente ajuste está de acordo com as garantias que lhes outorga a Lei de Licitações n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

6.3. A CONTRATADA fica ciente que quaisquer problemas resultantes da realização das entregas, serão de inteira responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo: Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 **A CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade :

a)- de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento das chamadas emergenciais(duas horas) ou de rotina(duas vezes por semana), previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b)- de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c)- Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

7.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

7.6 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.7 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso 1 do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98.

CLÁUSULA NONA **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

9.2. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Pedro do Turvo, 20 de Agosto de 2.015.

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO
JOSE CARLOS DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GONÇALVES & SOUZA COM. E REP. LTDA
PAULO HENRIQUE SILVA CRISPIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, COM PREPARO NA COZINHA PILOTO, CONFORME ANEXO I DO CONTRATO.

GONÇALVES & REPRESENTAÇÕES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, com valor de R\$ 10.812,60 (Dez Mil Oitocentos e Doze Reais e Sessenta Centavos), vencedor para os itens 01-03-21-39-59-65, entrega na cozinha piloto.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO-SP

CONTRATADA: GONÇALVES & SOUZA COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Pedro do Turvo, 20 de Agosto de 2015.

JOSE CARLOS DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
ONTRATANTE

GONÇALVES & SOUZA COM. E REPRES.LTDA
PAULO HENRIQUE SILVA CRISPIM
CONTRATADA

C O N T R A T O

Nº 062/2015

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA PICININ ALIMENTOS LTDA, DENOMINADA CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, ALUNOS DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 44.567.014/0001-67, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE CARLOS DAMASCENO**, RG nº 3.837.307-5, SSP-SP e CPF nº 135.547.788-34, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 125, Centro, nesta cidade, e, de outro lado a empresa **PICININ ALIMENTOS LTDA**, CNPJ n. 46.232.021/0001-33, estabelecida à Rodovia João B. C. Renno, S/nº, Bairro da Serrinha, CEP 18.900-000, na cidade de Santa Cruz do Rio Parco, Estado de São Paulo, neste ato pôr seu representante legal Sr **JOSE RENATO PICININ**, RG nº 21.166.720-1 SSP/SP, CPF nº 136.836.738-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado através de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2015**, ao qual se encontra vinculado, com integral sujeição às normas da Lei federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n. 4.390, de 07 de novembro de 2006, Lei federal n. 8.666, de 23 de junho de 1993, e alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita **no PREGÃO 011/2.015**, obriga-se a entregar na Cozinha Piloto, Rua Pe Jose Julianetti, centro, os gêneros alimentícios diversos, relacionados abaixo:

CONFORME RELAÇÃO ANEXO(ITENS ADJUDICADO PARA O FORNECEDOR)

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO DO CONTRATO**

O Prazo de início da validade do contrato será da data de sua assinatura a vigorar até o dia 30 de Novembro de 2015, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência das partes, nos termos e condições da Lei 8666/93.

Ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no comprimento do contrato, até o limite de 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E REAJUSTES**

3.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.03.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.03.05 – SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FICHA 085-086-087

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.2. A **CONTRATADA** estará ciente que, este ajuste poderá ser prorrogado, antes de seus finais, sucessivamente, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei das Licitações, não haverá reajuste de valores durante o contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados após 10 dias da entrega dos gêneros alimentícios, após a entrega de fatura nota – fiscal referente aos itens adjudicado para a empresa.

4.2. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA **DO RECEBIMENTO E REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS.**

5.1. As entregas dos alimentos deverão ter data de vencimento acima de 5 meses de validade, devem ser realizados seguindo minudentemente o especificado e solicitado no Edital do **Pregão Presencial n. 011/2.015**, com prazo de 05 dias a partir da data especificada no edital, sob pena de rescisão do contrato.

5.2. Correrão, por conta exclusiva do(s) Fornecedor(es) as despesas com embalagem, seguro, **transporte e descarga na cozinha piloto, e todas as despesas, para realização das entregas.**

5.4. Serão de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA**

6.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados e fiscalizados por funcionários da merenda escolar, se os mesmos não estiverem conforme foi solicitado no edital, poderá ser punido conforme cláusula 07 do presente ajuste.

6.2. A CONTRATADA e CONTRATANTE estarão cientes que o presente ajuste está de acordo com as garantias que lhes outorga a Lei de Licitações n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

6.3. A CONTRATADA fica ciente que quaisquer problemas resultantes da realização das entregas, serão de inteira responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo: Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 **A CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade :

a)- de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento das chamadas emergenciais(duas horas) ou de rotina(duas vezes por semana), previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b)- de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c)- Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

7.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

7.6 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.7 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso 1 do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98.

CLÁUSULA NONA **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

9.2. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Pedro do Turvo, 20 de Agosto de 2.015.

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO
JOSE CARLOS DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PICININ ALIMENTOS LTDA
JOSE RENATO PICININ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, COM PREPARO NA COZINHA PILOTO, CONFORME ANEXO I DO CONTRATO.

PICININ ALIMENTOS LTDA, com valor de R\$ 16.579,50 (Dezesseis Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), vencedor para os itens 04-05-07-33-34-60, entrega na cozinha piloto.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO-SP

CONTRATADA: PICININ ALIMENTOS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Pedro do Turvo, 20 de Agosto de 2015.

JOSE CARLOS DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PICININ ALIMENTOS LTDA
JOSE RENATO PICININ
CONTRATADA

C O N T R A T O

Nº 063/2015

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA MAURO CEZAR OLIVEIRA IBIRAREMA -ME, DENOMINADA CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR , ALUNOS DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 44.567.014/0001-67, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE CARLOS DAMASCENO**, RG nº 3.837.307-5, SSP-SP e CPF nº 135.547.788-34, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 125, Centro, CEP 19.940-000-900-000, nesta cidade, e, de outro lado a empresa **MAURO CEZAR DE OLIVEIRA IBIRAREMA ME**, CNPJ n. 65.406.571/0001-76, estabelecida à Rua Francisco Jose da Silva Onça, nº 297, Centro, CEP 19.940-000, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, neste ato pôr seu representante legal Sr **MAURO CEZAR DE OLIVEIRA**, RG nº 20.633.073 SSP/RS, CPF nº 096.201.588-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado através de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2015**, ao qual se encontra vinculado, com integral sujeição às normas da Lei federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n. 4.390, de 07 de novembro de 2006, Lei federal n. 8.666, de 23 de junho de 1993, e alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita **no PREGÃO 011/2.015**, obriga-se a entregar na Cozinha Piloto, Rua Pe Jose Julianetti, centro, os gêneros alimentícios diversos, relacionados abaixo:

CONFORME RELAÇÃO ANEXO(ITENS ADJUDICADO PARA O FORNECEDOR)

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO DO CONTRATO**

O Prazo de início da validade do contrato será da data de sua assinatura a vigorar até o dia 30 de Novembro de 2015, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência das partes, nos termos e condições da Lei 8666/93.

Ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no comprimento do contrato, até o limite de 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E REAJUSTES**

3.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.03.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.03.05 – SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FICHA 085-086-087

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.2. A **CONTRATADA** estará ciente que, este ajuste poderá ser prorrogado, antes de seus finais, sucessivamente, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei das Licitações, não haverá reajuste de valores durante o contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados após 10 dias da entrega dos gêneros alimentícios, após a entrega de fatura nota – fiscal referente aos itens adjudicado para a empresa.

4.2. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA **DO RECEBIMENTO E REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS.**

5.1. As entregas dos alimentos deverão ter data de vencimento acima de 5 meses de validade, devem ser realizados seguindo minudentemente o especificado e solicitado no Edital do **Pregão Presencial n. 011/2.015**, com prazo de 05 dias a partir da data especificada no edital, sob pena de rescisão do contrato.

5.2. Correrão, por conta exclusiva do(s) Fornecedor(es) as despesas com embalagem, seguro, **transporte e descarga na cozinha piloto, e todas as despesas, para realização das entregas.**

5.4. Serão de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA**

6.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados e fiscalizados por funcionários da merenda escolar, se os mesmos não estiverem conforme foi solicitado no edital, poderá ser punido conforme cláusula 07 do presente ajuste.

6.2. A CONTRATADA e CONTRATANTE estarão cientes que o presente ajuste está de acordo com as garantias que lhes outorga a Lei de Licitações n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

6.3. A CONTRATADA fica ciente que quaisquer problemas resultantes da realização das entregas, serão de inteira responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo: Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 **A CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade :

a)- de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento das chamadas emergenciais(duas horas) ou de rotina(duas vezes por semana), previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b)- de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c)- Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

7.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

7.6 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.7 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso 1 do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98.

CLÁUSULA NONA **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

9.2. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Pedro do Turvo, 20 de Agosto de 2.015.

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO
JOSE CARLOS DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURO CEZAR DE OLIVEIRA IBIRAREMAME
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, COM PREPARO NA COZINHA PILOTO, CONFORME ANEXO I DO CONTRATO.

MAURO CEZAR DE OLIVEIRA IBIRAREMA ME, com valor de R\$ 53.584,01 (Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais Um Centavos), vencedor para os itens 08-14-15-19-20-22-24-26-27-28-29-30-31-32-36-37-40-41-42-43-44-45-46-47-48-50-51-53-54-55-57-62-63-64-66, entrega na cozinha piloto.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO-SP
CONTRATADA: MAURO CEZAR DE OLIVEIRA IBIRAREMA ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Pedro do Turvo, 20 de Agosto de 2015.

JOSE CARLOS DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
ONTRATANTE

MAURO CEZAR DE OLIV.IBIRAREMA ME
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA
CONTRATADA

